



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: *Aquisição de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção corretiva da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Pedro das Missões/RS, visando restabelecer suas plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais do Município.*

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	ARRUELA DE PRESSÃO IND.	UN	32	R\$ 1,00	R\$ 32,00
02	EMENDA 5/8	UN	02	R\$ 16,00	R\$ 32,00
03	CORRENTE DUPLA ASA 60/2H	UN	01	R\$ 315,00	R\$ 315,00
04	CORRENTE ASA 50-59 ELOS	UN	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
05	CORRENTE ASA 50 67 ELOS	UN	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
06	DARAEISU 8X25	UN	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00
07	PORCA SEXTAVADA M8	UN	32	R\$ 0,85	R\$ 27,20
08	NAVALHA SERRILHADA MENTA	UN	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
09	CAIXA DE TRANSMISSÃO COMER 281	UN	01	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
10	AVALHA SERRILHADA MENTA	UN	08	R\$ 55,00	R\$ 440,00
Valor total: R\$ 4.360,20 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos)					

e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de dispensa de licitação.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção corretiva da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Pedro das Missões/RS, mediante a aquisição das peças, componentes e acessórios necessários ao seu adequado funcionamento. A ensiladeira é um equipamento essencial para o atendimento das demandas dos produtores rurais do município, sendo amplamente utilizada na produção de silagem destinada à alimentação animal, especialmente durante os períodos de preparo e armazenamento de forragem. O desgaste natural decorrente da utilização contínua ocasionou a necessidade de substituição de componentes comprometidos, cuja permanência em uso pode ocasionar falhas mecânicas, redução da eficiência operacional e até a paralisação completa do equipamento. A aquisição das peças necessárias permitirá o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da ensiladeira, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, evitando prejuízos aos produtores rurais e assegurando maior eficiência, segurança e economicidade na utilização do patrimônio público. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos municipais representa medida mais vantajosa do que sua substituição integral, prolongando sua vida útil e reduzindo custos para a Administração Pública.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Dessa forma, a contratação da empresa **MENEGAZZO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.570.480/0001-44, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de peças, componentes e acessórios destinados à manutenção corretiva da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Pedro das Missões/RS, com o objetivo de restabelecer suas condições adequadas de funcionamento e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Município junto aos produtores rurais. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento dos itens necessários para o reparo do equipamento, sendo de responsabilidade da contratada a entrega das peças novas, de primeiro uso, compatíveis com a ensiladeira e em conformidade com as especificações definidas pela Administração. A execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento não integra o objeto da contratação, ficando sob responsabilidade do Município. A solução adotada busca assegurar a recuperação do equipamento já pertencente ao patrimônio municipal, evitando a necessidade de aquisição de uma nova máquina, o que representaria maior dispêndio de recursos públicos. A substituição dos componentes danificados permitirá o prolongamento da vida útil da ensiladeira, garantindo maior eficiência operacional e a continuidade do suporte prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura aos agricultores do município. Dessa forma, a aquisição das peças apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da demanda pública, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, considerando a necessidade de restabelecimento das condições de funcionamento da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura. Como alternativas possíveis, verificou-se a possibilidade de aquisição de uma nova ensiladeira, a contratação de empresa especializada para realização da manutenção completa do equipamento ou, ainda, a aquisição direta das peças e componentes necessários para substituição dos itens danificados. A aquisição de um novo equipamento mostrou-se uma alternativa economicamente inviável, considerando o alto custo envolvido e o fato de que a ensiladeira atualmente pertencente ao Município possui condições de continuar em operação após a substituição dos componentes necessários. Da mesma forma, a contratação de empresa para execução da manutenção completa não se apresenta como a solução mais adequada, tendo em vista que a necessidade identificada está restrita ao fornecimento das peças, sendo que os serviços de reparo poderão ser realizados pela própria equipe responsável pela manutenção dos equipamentos municipais. Diante disso, a alternativa mais vantajosa para a Administração consiste na aquisição das peças e componentes necessários para o conserto da ensiladeira, garantindo a recuperação do equipamento, a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e a melhor aplicação dos recursos públicos. Considerando o valor estimado da contratação, bem como a necessidade de atendimento da demanda de forma célere e eficiente, verifica-se que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, observando os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando os prazos, condições e determinações da Administração Municipal;
- b) Fornecer as peças, componentes e acessórios conforme especificações estabelecidas pela Administração, em perfeitas condições de uso, novos e de primeiro uso;
- c) Realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no local indicado pela Administração;
- d) Garantir que as peças fornecidas sejam compatíveis com a ensiladeira objeto da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos itens entregues;
- e) Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, as peças que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos materiais;
- g) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, observando os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável;
- i) Emitir a respectiva nota fiscal referente aos produtos fornecidos, observando as exigências legais e administrativas;
- j) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, quanto às características, qualidade e condições dos materiais fornecidos;
- k) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os princípios da boa-fé, eficiência e atendimento ao interesse público.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução da contratação compreenderá exclusivamente o fornecimento das peças, componentes e acessórios destinados à manutenção corretiva da ensiladeira pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, não sendo de responsabilidade da contratada a instalação, montagem ou execução dos serviços de manutenção do equipamento.
- b) A contratada deverá fornecer peças novas, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com o equipamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
- c) A entrega das peças deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Pedro das Missões/RS ou em outro local previamente indicado pela Administração.
- d) As despesas com transporte, carga, descarga, embalagem e demais custos necessários ao fornecimento das peças correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) O recebimento das peças será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas, podendo recusar aqueles que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou qualquer desconformidade, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição, sem custos adicionais para o Município.
- f) A contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação das peças fornecidas, observando o prazo mínimo previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Gilberto Pizzi, para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Considerando que a presente contratação possui prazo de vigência de 30 (trinta) dias, inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste geral de preços, tendo em vista a ausência de decurso do prazo mínimo de anualidade exigido pela legislação vigente.

b) Eventuais alterações dos valores contratados somente poderão ocorrer mediante pedido devidamente fundamentado pela contratada e comprovada ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a efetiva alteração dos custos e a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas, mediante análise e decisão da Administração.

d) Não serão aplicáveis, durante o período de vigência contratual, mecanismos de repactuação ou reajuste geral de preços, em razão da natureza da contratação e do prazo reduzido de execução.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

17. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **MENEGAZZO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

92.570.480/0001-44, para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **MENEGAZZO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 4.360,20 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos).**

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

07 – Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01 – Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2026 – Incentivos à Produção Agropecuária

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

São Pedro das Missões/RS, em 21 de agosto de 2026.

Gilberto Pizzi

Secretário Municipal de Indústria e Comércio,
Agricultura e Agropecuária